

AO EXPEDIENTE DO DIA
17 de 03 de 16
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA



INDICAÇÃO Nº 238 /2016.
(DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA)

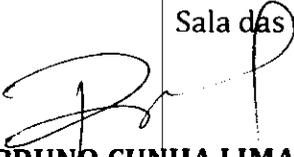
SENHOR PRESIDENTE,

INDICO, nos termos do art.111, do Regimento Interno, que seja encaminhada manifestação de apelo desta Casa Legislativa ao Excelentíssimo Senhor Ricardo Vieira Coutinho, Governador do Estado, no sentido de que considere a necessidade de estudos técnicos para implementação de política de benefícios fiscais para entidades filantrópicas e religiosas, de reconhecimento de utilidade pública municipal e estadual, que prestam serviços de relevância social em nosso Estado.

JUSTIFICATIVA

O Estado, ao longo dos anos, demonstrou-se incapaz de cumprir por si só os dispositivos constitucionais que versam sobre a dignidade da pessoa humana, incluindo a assistência social. Não porque tenha assumido a postura deliberada de descumprir a Lei Maior do País, mas sim porque as demandas sociais extrapolam os limites e torna a máquina administrativa engessada. Por outro lado, não há como ignorar o trabalho sério e comprometido, receita de alta eficácia de instituições que vem ao longo dos anos desenvolvendo projetos sociais que tem mudando a realidade de inúmeros paraibanos em áreas que vão do tratamento de dependentes químicos à capacitação e colocação no mercado de pessoas que, sem essas intervenções jamais teriam condições de dar uma guinada em suas vidas. O que dizer das igrejas nos bairros mais longínquos e de grande teor de vulnerabilidade social, onde o Estado ainda não chegou, essas instituições integralizam sonhos e projetos, reunindo famílias, trabalhando expectativas junto à juventude e demais cidadãos em níveis locais.

Sala das Sessões em 14 de março de 2016.


BRUNO CUNHA LIMA
DEPUTADO ESTADUAL

SP: Projeto de Lei isenta igrejas de pagar o ICMS em contas de água, luz, gás e telefone

04/11/2015

Após aprovação nas comissões, o Projeto de Lei 786/2015 está pronto para ser encaminhado para votação em Plenário, para ser, após, encaminhado para sanção ou veto do governador Geraldo Alckmin. O PL786 prevê isenção da cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS) para igrejas e templos de qualquer culto ou denominação do Estado de ...



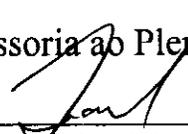


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO
REGISTROS DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DOS
REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 238 /2016

Registrado em, 16 / 03 /2016.

Assessoria ao Plenário

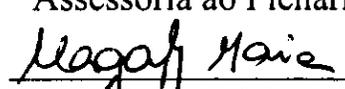


Funcionário

Constou no Expediente

Em, 17 / 03 /2016.

Assessoria ao Plenário



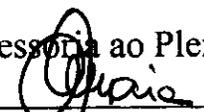
Funcionário

Decisão de Plenário

Aprovado Em, 30 / 03 /2016.

Rejeitado em, ____ / ____ /2016.

Assessoria ao Plenário

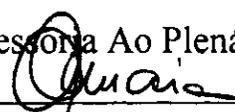


Funcionário

Encaminhado ao Departamento de
Assistência e Controle do Processo
Legislativo

Em, 31 / 03 /2016.

Assessoria Ao Plenário



Funcionário

Encaminhado ao DICOF

Em ____ / ____ /2016.

Departamento de Assistência e
controle do Processo Legislativo

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta

Documento (s) em anexo.

Em ____ / ____ /2016.

Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura
consta ____ Pagina (s).

Em ____ / ____ /2016.

Assessor



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DE REQUERIMENTO

Certifico para os devidos fins, que o Requerimento nº
238/2016 foi aprovado em discussão única na Sessão Ordinária do dia
30/03/2016.

Plenário José Mariz, 30/03/ de 2016.



1º Secretário



Isenção tributária de entidades filantrópicas não abrange ICMS de energia e telefone

Fonte: **STJ - Superior Tribunal de Justiça**

A imunidade tributária assegurada na Constituição Federal às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos não alcança o método de formação de preços de serviços que lhes sejam prestados por terceiros, como no caso das concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e de telefonia. Dessa forma, a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou recurso da Sociedade Pestalozzi do Estado do Rio de Janeiro e da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, que pretendia eximir as entidades do recolhimento do ICMS incluído nesse tipo de cobrança.

O artigo 150 da Constituição Federal proíbe a cobrança de impostos sobre "patrimônio, renda e serviços de instituições de assistência social, sem fins lucrativos, desde que relacionados com as finalidades essenciais dessas entidades". Por sua vez, o artigo 14 do Código Tributário Nacional (CTN) regulamenta o dispositivo, listando os requisitos para que a entidade seja considerada filantrópica e sem fins lucrativos.

As entidades ingressaram com mandado de segurança para garantir a imunidade sobre o ICMS arrecadado pelo Estado do Rio de Janeiro, mas tiveram o pedido negado pela 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ/RJ) ao argumento de que não teria sido provado o preenchimento dos requisitos do artigo 14 do CTN.

O acórdão destacou que, conforme o artigo 111 do CTN, a imunidade não se estende a serviços que são prestados às entidades por terceiros, essas sim empresas contribuintes do imposto. "O imposto a ser cobrado da entidade é consequência do processo de formação de preços, não implicando a existência de relação tributária entre o Fisco e as impetrantes, fazendo-se o destaque nas contas apenas para efeito de controle", concluiu o acórdão.

No recurso apresentado ao STJ, as entidades alegaram que "sempre gozaram de imunidade tributária assegurada pelo artigo 150 da Constituição, sendo indevida a exigência de ICMS, já que o ônus econômico-financeiro do imposto é suportado por elas", ainda que exigido pelo Estado pela via indireta.

O relator do recurso, ministro João Otávio de Noronha, ressaltou que, em sede de mandado de segurança, é impossível verificar a qualidade filantrópica das entidades para averiguar o direito invocado. Ademais, a imunidade não alcança a formação de preços na prestação de serviços que sejam prestados às entidades por terceiros. Esse entendimento foi seguido por unanimidade pelos demais membros da Segunda Turma.

